



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE: GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03234/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA: DE GOVERNO**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pela Secretária de Governo, **JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.383.293-9 e do CPF n.º 287.261.528-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **HORUS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, com sede na Rua Madre Paula de São José, n.º354 apto 124, no bairro Vila Ema, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º08.835.545/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIS ALVIM MALTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 32.804.883-5 SSP/SP e do CPF n.º 285.758.268-40, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 03234/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público n. 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS ALVIM MALTA
CPF
28575826840
DATA
02/12/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- h) A Contratada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar.
- i) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- c) Comunicar à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- f) Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.2 - O valor total da contratação é de R\$ 92.150,40 (noventa e dois mil e cento e cinquenta reais e quarenta centavos). Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza: nº **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 - Secretaria de Governo, 02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 91.110.0000 - Geral, 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/FSS, através da Nota de Empenho nº 10083-000, no valor de R\$ 92.150,40 (noventa e dois mil e cento e cinquenta reais e quarenta centavos).



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	2.08.09.0194-4 - CONSULTA OFTALMOLÓGICA	UN	928	R\$ 99,30	R\$ 92.150,40
CONSULTA OFTALMOLÓGICA					

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prestador será remunerado pela Prefeitura por produção.

8.2 – O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitado a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias, após a apresentação da produção.

8.3 – Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.2 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 104 e 124 da Lei nº 14.133/21 e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – O interessado que desistir após apresentação do requerimento de credenciamento ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Multa equivalente de até 10%.

10.2 – O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.3 – A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

10.4 – Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente Contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, e vincula-se ao Chamamento Público nº 09/2024, realizado nos autos do processo administrativo nº 3234/2024, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora contratada se saiu credenciada.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 05 DEZ. 2024

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE
Secretária de Governo

Pela Contratada:



HORUS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
ANDRÉ LUIS ALVIM MALTA

Testemunhas:

1-

Ana Laura D. Gonses

2-

Michele V. Sumachi

Observação: Esta é a fl. 06/06 do Termo de Contrato n.º do Processo Administrativo n.º03234/2024, firmado em

104
05 DEZ. 2024

/2024, oriundo